



Câmara Municipal de Três Corações
"Terra do Rei Pelé"

JUSTIFICATIVA

Processo	020/2020
Inexigibilidade	003/2020
Objeto	SERVIÇO TELEFONIA FIXA COMUTADO PABX DIGITRONCO
Empresa	OI TELEMAR NORTE LESTE S/A CNPJ: 33.000.118/0003-30
Vigência	12 meses

1. PREAMBULO

- a. A contratação justifica-se por ser considerada essencial e imprescindível os serviços de telefonia fixa, dada a importância deste serviço para as comunicações da Câmara Municipal de Três Corações/MG e suas dependência com as demais entidades públicas e privadas.
- b. Atender às necessidades dos servidores públicos garantindo-lhes boas condições de trabalho, por consequência, proporcionando melhores resultados para a administração pública e melhores serviços prestados aos cidadãos.
- c. Maior economia aos cofres públicos com a prestação de serviços mais eficiente e que atenda aos padrões de qualidade exigidos.
- d. O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público e no mesmo dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação – a Dispensa e a Inexigibilidade de licitação, Lei nº 8.666/93.
- e. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, as contratações diretas sem a concretização de certame licitatório propriamente dito.
- f. O Presidente da CMT/MG **JUSTIFICA** a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de central telefônica (PABX) digitronco com 30 canais digitais com a Empresa OI TELEMAR NORTE LESTE S/A, considerando:



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

- i. **a necessidade de ajustar os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações;**
 - ii. que a OI TELEMAR é empresa concessionária detentora de monopólio de prestação de serviço de telefonia fixa comutada sistema digitronco no município (conforme consta no site oficial na **Anatel**, pelo endereço: <https://sistemas.anatel.gov.br/stel/Consultas/STFC/PrestadoresUFMunicipio/TelaSimplificada.asp>);
 - iii. que este é um serviço público essencial e prestado por único fornecedor;
- g. O art. 25 da Lei 8.666/93, em seu caput define que *"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)"*.
- h. O art. 26, parágrafo único, exige que os processos de inexigibilidade de licitação sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, em que no caso específico temos: a) razão da escolha do fornecedor ou executante (inciso II); e b) justificativa do preço (inciso III).
- i. No que respeita ao primeiro requisito, isto é, a escolha do fornecedor, quer nos parecer, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de escolha visto tratar-se de concessionária de serviço público que tem o fornecimento exclusivo no município e que não resta à Câmara Municipal de Três Corações outra alternativa de fornecimento deste tipo de serviço.
 - ii. Para cumprir o segundo requisito – justificativa de preço – entendemos desnecessária qualquer tentativa de comprovação por tratar-se de tarifas preestabelecidas que são cobradas de todos os usuários desse tipo de serviço.
- i. Por outro lado, foi realizada pesquisa de mercado com outros prestadores de serviço de telefonia móvel e internet, constatando que o serviço por elas oferecido, denominado de "Telefonia em Nuvem: Cloud Hosted PBX" ou popularmente de "falso fixo", demandaria um investimento em infraestrutura da Câmara Municipal e ainda a compra de novos aparelhos telefônicos apropriados para este tipo de serviço. Sem contar que ainda ficaria com valor maior que a proposta da prestadora atual, mostrando-se inviável financeiramente (conforme proposta anexa ao processo).
- j. Por fim, parece-nos não existir impedimentos ético, formal ou material para a formalização do processo de inexigibilidade.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

2. DO VALOR E DA EMPRESA

- a. Foi realizado orçamento de valores prévio, eis que o faturamento, independente do consumo mensal, será para franquia de minutos ilimitada.
- b. O valor estimado para o exercício de 2020/2021 é de R\$16.387,00 pelo período de 12 meses já incluso a taxa única de adesão ao plano, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93. Os valores contratuais serão reajustados, pelo índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro
- c. A empresa fornecedora, por força de monopólio, é a OI TELEMAR NORTE LESTE S/A.

3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- a. Solicito à atual Comissão Permanente de Licitação 2020 que analise todas as documentações de regularidade jurídica e fiscal, solicitados pela Administração Pública em acordo com os arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93, para sua admissibilidade, emita Ata e a solicitação de Parecer e Minuta de Contrato à Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa.

4. DO CONTRATO

- a.
- b. Homologada a presente licitação, a CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG lavrará o respectivo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- c. O prazo de vigência do Contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, observando os seguintes requisitos:
 - ✓ Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - ✓ Por ser tratar de prestação de serviços de natureza continuada;
 - ✓ Mantendo justificativa de que a Administração Pública tenha interesse na realização do serviço;
 - ✓ Comprovando que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração Pública;
 - ✓ Havendo a manifestação expressa da Prestadora informando o interesse na prorrogação;



Câmara Municipal de Três Corações "Terra do Rei Pelé"

- ✓ Mantendo as mesmas condições iniciais de habilitação da Prestadora;
- d. Havendo a prorrogação do contrato, após completar 12 (doze) meses da execução da prestação do serviço, os valores contratuais serão reajustados, pelo índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro.
- e. O índice IST a ser usado no cálculo será aquele publicado oficialmente, a contar do mês anterior a apresentação da proposta, considerando-se a partir daí os 12 (doze) meses.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes do presente processo estão inclusas na LDO e no exercício de 2020, conforme documentos emitidos pela Diretoria Financeira desta Casa Legislativa e anexas ao processo.

6. DA CONCLUSÃO

- a. De todo o exposto, justifica-se o procedimento de Inexigibilidade e viabiliza-se a aquisição direta para realização de tal despesa.

Três Corações/MG, 16 de julho de 2020.

HELDER DA FONSECA REIS
PRESIDENTE DA CMTC/MG